PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 988/2001.

CRIA A POLÍTICA MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro- MG, aprova e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica criada a Política Municipal do Idoso, que tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Artigo 2º - A política Municipal do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

I- A família e a sociedade em geral tem o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida.
II- O processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos.
III- O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza.
IV- O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
V- As diferenças econômicas, sociais, regionais e particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano de João Pinheiro deverão ser objetivados pelo poder público e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei;

Artigo 3º - Constituem diretrizes da política municipal do idoso:

I- Viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações;
II- Participação do idoso através de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
III- Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias família, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência;
IV- Descentralização das atividades e criação de organizações de idoso.
V- Capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia na prestação de serviços;

Evder da Silva Braga

VI- Implementação de sistema de informações que permita a divulgação da política, dos serviços oferecidos, dos planos, programas e projetos em cada nível do governo municipal;
VII- Estabelecimento de mecanismos que favoreçam a divulgação de informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;
VIII- Priorização do atendimento ao idoso em orgãos públicos e privados;
IX- Apoio a estudos e pesquisas sobre as questões relativas ao envelhecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica autorizado o poder público celebrar convênios com entidades que cuidam de idoso em João Pinheiro.

Artigo 4º - A política municipal de atendimento ao idoso será garantida através da criação do Conselho Municipal do Idoso-CMI.

Artigo 5º- O Conselho Municipal do Idoso será orgão permanente, paritário e deliberativo, composto por 8 (oito) representantes dos orgãos e entidades públicas e de 8 (oito) organizações representativas da sociedade civil .

Parágrafo 1º-

Os representantes do poder público são:

I- Dois(2) representantes da Secretaria Municipal de Educação
II- Dois (2) representantes da Secretaria de Assistência Social
III- Dois (2) representantes da Secretaria Municipal de Saúde
IV- Um (1) representante da Secretaria Municipal de Governo
V- Um (1) representante da área de Esportes e Lazer;

Parágrafo 2º- Os conselhos citados nos incisos I,II,III,IV,V, serão indicados pelo prefeito através de decreto, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito das respectivas secretárias.

Parágrafo 3º- Os representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e atendimento do idoso, em funcionamento no mínimo há 02 (dois) anos, com sede no município.

Prefeito Municipal

Eyder da Silva Braga
Secretário da Administração
João Pinheiro - MG

Parágrafo 4º - No parágrafo anterior terá atribuição de eleger, fiscalzar e destituir os membros do Conselho representantes da Sociedade Civil com o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das entidades cadastradas neste conselho.

Parágrafo 5º - A eleição dos representantes referido no parágrafo 3° será convocada por uma comissão provisória, convocada pelo prefeito municipal, num prazo máximo de 30 (dias) a contar da publicação desta lei, através de edital publicado pela imprensa local, e terá como funções a fiscalização e apuração da eleição.

Parágrafo 6º- Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02(dois) anos, admitindo – se a reeleição apenas por uma vez e igual período.

Parágrafo 7º- A função do membro do Conselho é considerada de interesse público e relevante e não será remunerada.

Parágrafo 8º- A posse do Conselho Municipal do Idoso será pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 9º- Presidente, Vice- Presidente, Secretário, e Tesoureiro do Conselho serão eleitos por seus pares, na primeira reunião.

Artigo 6º- Compete ao Conselho de que se trata o artigo anterior, a formulação, coordenação, supervisão e avaliação da política Municipal do Idoso.

I- Opinar na formulação das políticas sociais básicas, em todo âmbito municipal, de interesse dos idosos.
II- Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como a criação de entidades governamentais ou não governamentais relacionado a causa do idoso.
III- Elaborar seu regimento interno.
IV- Solicitar as indicações para preenchimento de cargos de conselheiros, nos casos de vacância e término de mandato.
V- Propor modificações nas estruturas das secretarias e orgãos da administração, visando a promoção em defesa dos direitos do idoso.
VI- Opinar sobre o orçamento municipal destinando e ou assegurando recursos para o atendimento dos idosos.
VII- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para a programações culturais, esportivas e de lazer para idosos.
VIII- Proceder a inscrição de programas voltados para os idosos executados no município de João Pinheiro.

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal

Hyder da Silva Gray
Secretário da Administração
João Pinheiro - MG

IX- Fixar critérios de utilização através de planos de aplicação dos recursos destinados ao atendimento dos idosos.

X- Proceder identificação e registro das entidades que trabalham com idosos no município de João Pinheiro.

XI- Autorizar ou não o funcionamento de entidades não governamentais de atendimento aos idosos no município de João Pinheiro.

XII- Designar dia, horário, e local de funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 7º- O Conselho Municipal do Idoso, manterá um funcionário, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento.

Artigo 8º- Na implementação da política Municipal do Idoso são, competências dos orgãos e entidades públicas:

I- Na área de promoção e assistência social:

A- Prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso, mediante a participação das famílias, da sociedade, e de entidades governamentais e não governamentais;

B- Estimular a criação de incentivos e de alternativos de atendimento ao idoso;

C- Promover simpósios, seminários e encontros específicos;

D- Planejar, coordenar, supervisionar e financiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação social do idoso;

E- Promover a capacitação de recursos para atendimento ao idoso;

II- Na área de Saúde:

A- Garantir ao idoso a assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimentos do Sistema Único de Saúde;

B- Prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas;

C- Adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, como fiscalização do Sistema Único de Saúde;

D- Elaborar normas de serviços geriatricos hospitalares;

E- Desenvolver formas de cooperação entre as secretarias de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios e entre os centros de referência em geriatria e gerontologia para treinamento de equipes inter-profissionais;

F- Realizar estudos para detectar o carater epidemiológico de determinadas doenças do idoso, com vistas a prevenção, tratamento e reabilitação;

G- Criar serviços alternativos de saúde para o idoso.

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal

Exdel da Silva Braga
Secretário da Administração
João Pinheiro - MG

III- Na área de Educação:

A- Adequar currículos, metodologia e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso;
B- Inserir nos currículos mínimos, nos diversos níveis do ensino formal, conteúdos voltados para o processo de envelhecimento, de forma a eliminar preconceitos e a produzir conhecimentos sobre o assunto;
C- Desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de educação, afim de informar a população sobre o processo de envelhecimento;
D- Implantar meio permanente de alfabetizar idosos.

IV- Na área de Trabalho e Previdência Social:

A- Garantir mecanismos que impeçam a discriminação do idoso quanto a sua participação no mercado de trabalho, no setor público e privado;
B- Priorizar o atendimento do idoso nos benefícios previdenciários;
C- Criar e estimular a manutenção de programas de preparação para a aposentadoria de idosos com centro de informações;

V- Na área da Justiça:

A- Promover e defender os direitos das pessoas idosas;
B- Zelar pela aplicação de normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

VI- Na área de Cultura , Esporte e Lazer:

A- Garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;
B- Propiciar ao idoso acima de 65 anos, acesso aos locais e eventos culturais gratuito, em funcionamento neste município.
C- Incentivar os movimentos de idosos e desenvolver atividades;
D- Valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades dos idosos aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;
E- Incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

Parágrafo Único – Todo cidadão tem o dever de denunciar à autoridade competente qualquer forma de negligência ou desrespeito ao idoso.

Prefeito Municipal
João Pinheiro - MG

Secretário da Administração
João Pinheiro - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 9º- Os recursos financeiros necessários à implantação destas ações serão consignados em orçamento municipal.

Artigo 10- Esta lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Artigo 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 17 de dezembro de 2001.

Antônio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal

Eyder da Silva Braga
Secretário Municipal da Administração